



PROJETO DE LEI N.º 6.367, DE 2016

(Do Sr. Diego Garcia)

Confere ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional Anticorrupção.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná, o

título de Capital Nacional Anticorrupção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Percebe-se que Curitiba, a capital do Estado do Paraná, ganhou

repercussão nacional por conta da Operação Lava-Jato. A operação Lava Jato é a

maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve. O

volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras é da casa de bilhões de

reais. Grande parte da comoção nacional deve-se ao fato de que muitos políticos

estão envolvidos. No primeiro momento da investigação, desenvolvido a partir de

março de 2014, perante a Justiça Federal em Curitiba, foram investigadas e

processadas quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, que são

operadores do mercado paralelo de câmbio. Depois, o Ministério Público Federal

recolheu provas de um imenso esquema criminoso de corrupção envolvendo a

Petrobrás. Com isso, o noticiário nacional passou a reportar constantemente as

ações da Operação Lava-Jato. "A cidade (de Curitiba) ganhou uma decoração

espontânea que lembra os tempos de Copa do Mundo: faixas de apoio e bandeiras

do Brasil tomam conta dos arredores do prédio da Justiça Federal, da Polícia

Federal (...) e até mesmo do Museu Oscar Niemeyer, que recebeu dezenas de obras

, ,

de arte apreendidas na operação. Um outdoor em frente ao prédio planejado pelo renomado arquiteto diz: "A Justiça é nossa esperança, brasileiros apoiam Lava Jato,

PF, MPF e Justiça Federal. Vocês estão reescrevendo a história".

(http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/17/politica/1439830813_396085.html)

Ao mesmo tempo, membros do MPF integrantes da Força-tarefa da

Lava Jato em Curitiba (PR), baseados na experiência da investigação desta e de

outras grandes operações criminais, começam a desenvolver propostas de

alterações legislativas que tornem mais efetivos o combate à corrupção e à

impunidade (http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/historico).

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4480 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

Com cerca de 2,5 milhões de assinaturas, as 10 medidas de

combate à corrupção ganharam o Brasil, e foram apresentadas na Câmara dos

Deputados, originando o PL 4850/2016

(http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20161017060721). São elas:

1) Prevenção à corrupção, com reserva orçamentária para

campanhas educativas contra a corrupção e regras de transparência.

2) Criminalização do enriquecimento ilícito, garantindo que o agente

público não fique impune.

3) Aumento da punição para o crime de corrupção, de acordo com o

tamanho da propina paga, recebida, oferecida ou solicitada.

4) Melhoria da eficiência dos recursos, como a execução da punição

após condenação em segunda instância, como já foi decidido pelo Supremo Tribunal

Federal, fim dos embargos infringentes e dos embargos de declaração sucessivos,

etc.

5) Ações de improbidade mais rápidas, permitindo acordos de

leniência em casos não criminais.

6) Redução das prescrições, aumentando os prazos para que um

processo seja arquivado.

7) Diminuição da anulação de processos, alterando as hipóteses em

que um erro na investigação ou uma nulidade num único ato possa causar a

anulação completa em toda a operação anticorrupção.

8) Criminalização do caixa dois, e cria a chamada "responsabilização

objetiva" para os partidos políticos.

9) Prisão para evitar sumiço do dinheiro, para assegurar a devolução

do produto e proveito do crime ou seu equivalente, ou para evitar que sejam

utilizados para financiar a fuga ou a defesa do investigado ou acusado.

10) Cria o confisco da diferença entre o total de bens do criminoso e

a parte que for provada ter sido obtida de forma lícita.

Justifica-se, pela grande repercussão, e mudança de paradigma na cidade de Curitiba, que lhe seja concedida tal honraria, pelo que solicitamos o endosso de nossos ilustres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA

FIM DO DOCUMENTO